

## ESTADO DE GOIÁS

## SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS GABINETE

## PORTARIA Nº 402/2.006-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS

HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 18840930/2000 -3300

## RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a FRONTEIRA S/A., com sede na Avenida Brasil, nº 1018, Casa 2, Setor Central, no município de Maurilândia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 00.819.935/0001-02, por 06 (seis) anos o uso das águas do Córrego Cascavel, localizado na Fazenda Paranaguá, no município de Bom Jesus de Goiás, Estado de Goiás, para derivação durante 1.500 (mil e quinhentas) horas por ano de até 122,22 l/s (cento e vinte e dois virgula vinte e dois litros por segundo), para irrigação pelo sistema tipo "Pivot Central", com área de 120 há.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão encontram-se implantados, conforme determinação da Portaria nº 180/2001-GAB, de 08/03/2001, renovada por esta.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO SEBASTIÃO REZENDE DE OLIVEIRA, CREA-MG nº 11536/D, o qual torna-se Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1.986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA:
- III. Recompor e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. A captação é realizada em uma barragem já construída(P. 3490), com um volume útil de 1.195.747,42 m³ (hum milhão, cento e noventa e cinco mil, setecentos e quarenta e sete virgula quarenta e dois metros cúbicos), suficiente para atender a demanda hídrica do projeto e a manter regularizada a vazão do Córrego Cascavel;
- V. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental.

condições impostas nesta Portaria.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as

disposições em contrário.

CUMPRA - SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS

RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos

05 dias do mês de Tumbo

de 2.006.

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS

Superintendente de Recursos Hidricos

JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO

Secretário